



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 1/88:**

Exonera José Moiane do cargo de Governador da Província do Maputo.

**Decreto Presidencial n.º 2/88:**

Exonera Gaspar Horácio Mateus Zimba do cargo de Governador da Província de Nampula.

**Decreto Presidencial n.º 3/88:**

Nomeia Raimundo Manuel Bila para o cargo de Governador da Província do Maputo.

**Decreto Presidencial n.º 4/88:**

Nomeia Jacob Jeremias Nyambir para o cargo de Governador da Província de Nampula.

**Decreto Presidencial n.º 5/88:**

Nomeia Armando Alexandre Panguene para o cargo de Embaixador Extraordinário, Plenipotenciário e Itinerante da República Popular de Moçambique.

Ministério do Comércio:

**Rectificação:**

Ao Diploma Ministerial n.º 120/87, de 21 de Outubro, que aprova as Normas de Qualidade para o Trigo, Milho e respectivas Farinhas.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 1/88**

de 6 de Janeiro

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, exonero José Moiane do cargo de Governador da Província do Maputo.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

**Decreto Presidencial n.º 2/88**

de 6 de Janeiro

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, exonero Gaspar Horácio Mateus Zimba do cargo de Governador da Província de Nampula.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

**Decreto Presidencial n.º 3/88**

de 6 de Janeiro

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Raimundo Manuel Bila para o cargo de Governador da Província do Maputo.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

**Decreto Presidencial n.º 4/88**

de 6 de Janeiro

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Jacob Je-

remias Nyambir para o cargo de Governador da Província de Nampula.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

—◆—

**Decreto Presidencial n.º 5/88**  
de 6 de Janeiro

Nos termos da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República Popular de Moçambique, nomeio Armando Alexandre Panguene para o cargo de Embaixador Extraordinário, Plenipotenciário e Itinerante da República Popular de Moçambique.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

—◆—

**MINISTERIO DO COMÉRCIO**

—

Rectificação

Em virtude de terem saído inexactos o Diploma Ministerial n.º 120/87, de 21 de Outubro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, da mesma data, e as Normas de Qualidade para o Trigo, Milho e respectivas Farinhas, por ele aprovadas, rectifica-se o seguinte:

1. *No diploma ministerial:*

- 1.1. No fim do corpo do artigo 3, onde se lê «Têxtil», deve ler-se: «Tabacos».

2. *Nas normas:*

2.1. *Em norma SEILA — IA — A.1.1.:*

- 2.1.1. No n.º 2. *Descrição*, onde se lê: «Triticum durum», deve ler-se: «Triticum durum».
- 2.1.2. Na 2.ª linha do ponto 3.1.2., e a seguir «tipo» deve existir uma «,» e não um «;»

2.2. *Em norma SEILA — IA — A.2.1.:*

- 2.2.1. O alfanumérico «A.2.1.», deve ler-se: «A.1.2.».
- 2.2.2. No quadro apresentado ao ponto 3.2.1., desta norma, e no cruzamento das coordenadas «normal» e «% Min.» (da coluna «cinzas»), onde se lê: «0,06», deve ler-se: «0,6»

2.3. *Em norma SEILA — IA — A.1.2.:*

- 2.3.1. No alfanumérico anterior, onde se lê: «A.1.2.», deve ler-se: «A.2.1.».
- 2.3.2. Na 2.ª linha do ponto 3.1.2., e a seguir a palavra «uniforme», deve ser «;» e não «,».

2.4. *Em norma SEILA — IA — A.2.2.:*

- 2.4.1. No ponto 3.3. *Granulometria*, deverá incluir-se a seguinte numeração com esta redacção:
- 3.3.1. Na farinha de milho, pelo menos 95 % do total passam pelo crivo com perfuração de 850 microns (n.º 24 GG) e no máximo 25 % do total pelo crivo com perfuração de 219 microns (n.º 66 XX).
- 2.4.2. O período que vai de «Na sêmola ... até (n.º 28 GG).» nesta mesma norma «*Granulometria*», deverá ser antecedido da numeração «3.3.2».